



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 32668050 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br- Nova Santa Bárbara - Paraná

LEI Nº 1050 DE 15 DE FEVERIRO DE 2022

SÚMULA: Altera o Artigo 3º da Lei nº 002/2013, que Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º, da Lei nº 002/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) para todos os servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Barbara, 15 de fevereiro de 2.022.


CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1048 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Súmula: Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos, e da Secretaria de Obras, Trabalho e Geração de Empregos para Secretaria Municipal de Obras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos.

§ 1º. Fica autorizada a alteração no Organograma da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e onde mais se fizer necessário.

Art. 2º. Às atribuições e competências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego ficam acrescidas:

- I - desenvolver políticas públicas específicas com ênfase na geração de emprego e renda para a população de baixa renda;
- II - promover o acesso de jovens e membros de segmentos minoritários à qualificação profissional e ao mercado de trabalho;
- III- criar e manter banco de dados com informações relacionadas ao mercado de trabalho e a oportunidades de pequenos negócios;
- IV - identificar e fomentar novas oportunidades de trabalho;
- V - fomentar a formação e desenvolvimento de redes de micro e pequenas empresas, inclusive de cooperativas, visando a criação de empregos;
- VI - procurar atuação em parceria com diversos setores da economia, no desenvolvimento das atividades de criação de empregos;
- VII - desenvolver mecanismos institucionais e operacionais de identificação e desenvolvimento de empreendedorismo nas áreas de micro, pequenas empresas e de profissionais autônomos;
- VIII - desenvolver ações de apoio ao acesso de crédito a trabalhadores autônomos capacitados a formação de micro e pequenas empresas;
- IX - fortalecer a forma de cooperação em todas as suas atividades;
- X - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito;
- XI - acompanhar a execução dos contratos e convênios da pasta e elaborar relatórios destes;
- XII - Executar outras atribuições afins

Art. 3º - A Secretaria de Obras, Trabalho e Geração de Empregos passará a ter a nomenclatura de Secretaria Municipal de Obras, mantendo-se a estrutura existente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 15 de fevereiro de 2022.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

LEI N.º 1049 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a recomposição salarial dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizada o Poder Legislativo a conceder a recomposição salarial de 10,38 % (dez virgula trinta e oito por cento) sobre os valores atuais recebidos pelos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal, a partir de 1º de março de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 15 de fevereiro de 2022.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1050 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: Altera o Artigo 3º da Lei nº 002/2013, que Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º, da Lei nº 002/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) para todos os servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 15 de fevereiro de 2022.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO N.º 01, de 31 de janeiro de 2022, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Bárbara.

“Dispõe sobre o Plano de Aplicação do recurso de custeio ao programa APSUS e Saúde Bucal.”

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, em reunião ordinária realizada em 31 de janeiro de 2022, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, e pela lei Municipal nº 599, de 12/12/2011.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Artigo 1º - APROVAR o Plano de Aplicação do recurso de custeio ao programa APSUS e Saúde Bucal.

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Santa Bárbara, 31 de janeiro de 2022.

Otávio Rodrigues de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução N.º 01/2022 do CMS de 31/01/2022, no uso de suas competências legais.

Rosana Ruy de Souza
Secretária Municipal de Saúde